



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO  
GRUPO GENERAL SISSON**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**Processo Administrativo nº (64550.005715/2023-18)**

**Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 202, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.**

O 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro, na cidade de Lapa - PR, CEP: 83.750-000, representado neste ato pelo Sr Tenente Coronel Álvaro Vasconcelos Studart, Ordenador de Despesas do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, portador do CPF nº 615.898.293-87, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **art. 4, da Lei 14.628/2023, Decreto 11.802 e na Resolução GGPAB nº 03/2022**, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no dia 31, de janeiro às 08:30 horas, no 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro, na cidade de Lapa, PR, CEP:83.750.000.

**1. OBJETO:**

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo.
- 1.2 **Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.**

ITEM	COD. CAT. MAT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Req. Mínima	Valor unitário convencional	Valor total convencional	Valor unitário orgânico	Valor total orgânico
1.	463749	Abobrinha comum	Kg	700	20	R\$ 3,94	R\$ 2.758,00	R\$ 6,42	R\$4.494,00
2.	463818	Acelga comum	Kg	30	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70	R\$ 7,78	R\$233,40
3.	463840	Agrião	Kg	30	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00	R\$ 12,48	R\$374,40
4.	463832	Alface crespa	Kg	1200	20	R\$ 8,88	R\$ 10.656,00	R\$ 11,54	R\$13.848,00
5.	463938	Alho in natura	Kg	300	20	R\$ 26,35	R\$ 7.905,00	R\$ 34,25	R\$10.275,00
6.	463865	Alho poró	Kg	100	20	R\$ 12,38	R\$ 1.238,00	R\$ 16,09	R\$1.609,00
7.	470608	Almeirão	Kg	100	20	R\$ 8,97	R\$ 897,00	R\$ 11,66	R\$1.166,00
8.	466549	Ameixa in natura	Kg	100	20	R\$ 18,21	R\$ 1.821,00	R\$ 23,67	R\$2.367,00
9.	464482	Amora congelada	Kg	250	20	R\$ 18,20	R\$ 4.550,00	R\$ 23,66	R\$5.915,00
10.	464380	Banana caturra	Kg	1400	20	R\$ 6,82	R\$ 9.548,00	R\$ 8,86	R\$12.404,00
11.	463761	Batata doce	Kg	1200	20	R\$ 3,66	R\$ 4.392,00	R\$ 4,75	R\$5.700,00
12.	463754	Batata inglesa	Kg	5200	20	R\$ 5,20	R\$ 27.040,00	R\$ 6,76	R\$35.152,00
13.	463760	Batata salsa	Kg	600	20	R\$ 9,47	R\$ 5.682,00	R\$ 12,31	R\$7.386,00
14.	463764	Beringela	Kg	150	20	R\$ 4,86	R\$ 729,00	R\$ 6,31	R\$946,50
15.	463768	Beterraba	Kg	1800	20	R\$ 4,71	R\$ 8.478,00	R\$ 6,12	R\$11.016,00
16.	477542	Bolacha	Kg	300	20	R\$ 39,09	R\$ 11.727,00		
17.	269658	Broa	Kg	100	20	R\$ 22,06	R\$ 2.206,00		
18.	463847	Brocolis	Kg	200	20	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00	R\$ 10,28	R\$2.056,00
19.	464385	Caqui	Kg	100	20	R\$ 5,60	R\$ 560,00	R\$ 7,28	R\$728,00
20.	463770	Cenoura	Kg	1600	20	R\$ 4,99	R\$ 7.984,00	R\$ 6,48	R\$10.368,00
21.	463784	Cebola media	Kg	3000	100	R\$ 5,15	R\$ 15.450,00	R\$ 6,69	R\$20.070,00
22.	463878	Cebolinha verde	Kg	200	20	R\$ 15,67	R\$ 3.134,00	R\$ 20,37	R\$4.074,00
23.	460391	Chineque	Kg	900	50	R\$ 24,11	R\$ 21.699,00		
24.	463778	Chuchu	Kg	600	20	R\$ 4,06	R\$ 2.436,00	R\$ 5,27	R\$3.162,00
25.	468477	Conserva Pepino	Un	500	20	R\$ 15,83	R\$ 7.915,00		
26.	463831	Couve flor	Kg	900	20	R\$ 7,98	R\$ 7.182,00	R\$ 10,37	R\$9.333,00
27.	481109	Couve manteiga	Kg	600	20	R\$ 8,67	R\$ 5.202,00	R\$ 11,27	R\$6.762,00
28.	481040	Doce de fruta goiaba	Un	120	20	R\$ 6,94	R\$ 832,80		
29.	463823	Escarola	Kg	100	20	R\$ 5,32	R\$ 532,00	R\$ 6,91	R\$691,00
30.	463824	Espinafre	Kg	150	20	R\$ 8,32	R\$ 1.248,00	R\$ 10,81	R\$1.621,50
31.	481040	Geleias	Kg	300	20	R\$ 17,93	R\$ 5.379,00		
32.	463900	Gengibre	Kg	150	20	R\$ 11,21	R\$ 1.681,50	R\$ 14,57	R\$2.185,50
33.	464392	Goiaba	Kg	500	20	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00	R\$ 8,95	R\$4.475,00
34.	463789	Inhame	Kg	200	10	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00	R\$ 8,35	R\$1.670,00
35.	464393	Laranja pera	Kg	360	10	R\$ 3,49	R\$ 1.256,40	R\$ 4,53	R\$1.630,80

36.	464398	Limão taiti	Kg	270	10	R\$ 3,57	R\$ 963,90	R\$ 4,64	R\$1.252,80
37.	464339	Kiwi	Kg	500	10	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00	R\$ 14,57	R\$7.285,00
38.	464400	Maçã	Kg	1700	10	R\$ 12,54	R\$ 21.318,00	R\$ 16,30	R\$27.710,00
39.	463795	Mandioca descascada	Kg	1400	50	R\$ 6,79	R\$ 9.506,00	R\$ 8,82	R\$12.348,00
40.	461077	Massa recheada congelada	Kg	300	30	R\$ 55,12	R\$ 16.536,00		
41.	467419	Melância	Kg	700	10	R\$ 2,77	R\$ 1.939,00	R\$ 3,60	R\$2,520,00
42.	481037	Mexerica/poncam	Kg	800	10	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00	R\$ 6,04	R\$4.832,00
43.	241553	Molho de pimenta	Kg	200	50	R\$ 3,13	R\$ 626,00		
44.	459678	Molho de tomate	Emb l	700	50	R\$ 22,96	R\$ 16.072,00		
45.	464447	Morango	Kg	200	10	R\$ 27,42	R\$ 5.484,00	R\$ 35,64	R\$7.128,00
46.	461081	Nhoque recheado	Kg	200	20	R\$ 55,09	R\$ 11.018,00		
47.	460497	Pão de queijo	Kg	300	20	R\$ 10,52	R\$ 3.156,00		
48.	465549	Pão diversos	Kg	500	20	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00		
49.	470690	Pão caseiro	Kg	500	20	R\$ 21,04	R\$ 10.520,00		
50.	463801	Pepino japones	Kg	600	10	R\$ 6,09	R\$ 3.654,00	R\$ 7,91	R\$4.746,00
51.	463810	Pepino aodai tipo comum	Kg	1000	10	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00	R\$ 7,08	R\$7.080,00
52.	464425	Pêra in natura	Kg	300	10	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00	R\$ 9,65	R\$2.895,00
53.	464333	Pêssego	Kg	400	10	R\$ 13,01	R\$ 5.204,00	R\$ 16,91	R\$6.764,00
54.	463809	Pimentão verde	Kg	700	10	R\$ 7,09	R\$ 4.963,00	R\$ 9,21	R\$6.447,00
55.	609440	Quiabo	Kg	100	10	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00	R\$ 13,44	R\$1.344,00
56.	463799	Rabanete	Kg	200	10	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00	R\$ 9,63	R\$1.926,00
57.	481121	Repolho	Kg	1500	10	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00	R\$ 5,22	R\$7.830,00
58.	463844	Rúcula	Kg	200	10	R\$ 9,66	R\$ 1.932,00	R\$ 12,55	R\$2.510,00
59.	602951	Salsinha congelada	Kg	200	5	R\$ 28,62	R\$ 5.724,00	R\$ 37,20	R\$7.440,00
60.	602951	Salsinha comum	Kg	250	5	R\$ 16,20	R\$ 4.050,00	R\$ 21,06	R\$5.265,00
61.	463804	Tomate caqui	Kg	1400	10	R\$ 5,81	R\$ 8.134,00	R\$ 7,55	R\$10.570,00
62.	463803	Tomate cereja	Un	500	10	R\$ 8,88	R\$ 4.440,00	R\$ 11,54	R\$5.770,00
63.	457984	Torta doce tipo limão	Kg	250	10	R\$ 37,13	R\$ 9.282,50		
64.	461090	Torta salgada	Kg	250	10	R\$ 36,33	R\$ 9.082,50		
65.	464441	Uva	Kg	100	10	R\$ 9,80	R\$ 980,00	R\$ 12,74	R\$1.274,00
66.	609217	Bolo simples tipo cuca	Kg	50	10	R\$ 25,12	R\$ 1.256,00		
67.	459003	Macarrão caseiro	Kg	100	10	R\$ 6,69	R\$ 669,00		
68.	469710	Mix de verduras tipo seleta	Un	250	50	R\$ 3,61	R\$ 902,50		
69.	458149	Molho chimichurri	Un	50	10	R\$ 7,38	R\$ 369,00		
70.	463797	Milho verde	Kg	70	10	R\$ 6,66	R\$ 466,20		

71.	464465	Polpa fruta	Kg	250	10	R\$ 22,98	R\$ 5.745,00		
72.	486171	Suco integral	Grf	150	10	R\$ 10,13	R\$ 1.519,50		
73.	464415	Maracuja	Kg	100	10	R\$ 9,81	R\$ 981,00	R\$ 12,75	R\$1.275,00
74.	463807	Vagem macarrão	Kg	230	10	R\$ 12,20	R\$ 2.806,00		
75.	463787	Champignon	Kg	30	10	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00		
76.	463748	Abobora	Kg	70	10	R\$ 3,41	R\$ 238,70	R\$ 4,43	R\$310,10
77.	610525	Bolo de chocolate/cenoura	Kg	350	10	R\$ 27,22	R\$ 9.527,00		
78.	466788	Alcaparra	Kg	20	20	R\$ 16,63	R\$ 332,60		
79.	463916	Orégano	Kg	20	20	R\$ 13,66	R\$ 273,20		
80.	461077	Massa fresca tipo canelone recheada	Kg	80	10	R\$ 19,02	R\$ 1.521,60		
81.	462245	Massa de pastel	Kg	150	10	R\$ 17,75	R\$ 2.662,50		
82.	467420	Melão in natura	Kg	180	10	R\$ 7,47	R\$ 1.344,60	R\$ 9,71	R\$1.747,80
83.	464405	Mamão in natura	Kg	150	10	R\$ 5,44	R\$ 816,00	R\$ 7,07	R\$1.060,50
84.	402419	Mini sonho recheado	Kg	200	10	R\$ 39,16	R\$ 7.832,00		
85.	468477	Picles em conserva	Un	230	10	R\$ 18,81	R\$ 4.326,30		
86.	459006	Ravioli	Kg	80	10	R\$ 21,67	R\$ 1.733,60		
87.	464443	Abacaxi	Kg	100	10	R\$ 6,51	R\$ 651,00	R\$ 8,46	R\$846,00
88.	447668	Bacon	Kg	150	10	R\$ 27,49	R\$ 4.123,50		
89.	447671	Costela defumada	Kg	150	10	R\$ 36,37	R\$ 5.455,50		
90.	463843	Espinafre	Kg	80	10	R\$ 10,87	R\$ 869,60	R\$ 14,13	R\$1.130,40
91.	447879	Linguiça colonial	Kg	100	10	R\$ 32,35	R\$ 3.235,00		
92.	447705	Linguiça toscana	Kg	100	10	R\$ 26,19	R\$ 2.619,00		
93.	446623	Ovos galinha	Bdj	1000	300	R\$ 11,24	R\$ 11.240,00		
94.	446625	Ovo codorna em conserva	Emb I	500	150	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00		
95.	447720	Salsicha hot dog	Kg	1000	300	R\$ 7,96	R\$ 7.960,00		
96.	447702	Linguiça calabresa	Kg	150	20	R\$ 15,48	R\$ 2.322,00		
97.	447707	Linguiça mista	Kg	150	20	R\$ 14,89	R\$ 2.233,50		
98.	446538	Creme de leite	Emb I	400	100	R\$ 3,27	R\$ 1.308,00		
99.	462601	Doce de leite	Emb I	250	100	R\$ 13,33	R\$ 3.332,50		
100.	446636	Queijo mussarela	Kg	600	50	R\$ 39,66	R\$ 23.796,00		
101.	469775	Bebida lactea fermentada	Kg	500	100	R\$ 1,88	R\$ 940,00		
102.	446536	Nata	Kg	200	50	R\$ 7,94	R\$ 1.588,00		
103.	467327	Batata processada, especie inglesa	Kg	500	100	R\$ 15,29	R\$ 7.645,00		
104.	463690	Canjica branca	Kg	500	50	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00		

105.	462123	Milho pipoca	Emb l	300	20	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00		
106.	444402	Farinha de mandioca	Kg	500	20	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00		
107.	459015	Farinha de milho biju	Kg	500	20	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00		
108.	242454	Farinha de trigo branca	Emb l	500	20	R\$ 22,49	R\$ 11.245,00		
109.	459072	Quirera tipo canjiquinha	Kg	500	20	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00		
110.	305354	logurte	Emb l	600	20	R\$ 5,84	R\$ 3.504,00		
<b>SOMA</b>							<b>R\$538.889,20</b>		<b>R\$ 323.019,70</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

- 2.1 Recursos provenientes do Comando Logístico pela da Nota de Crédito oriunda do Contrato, do Plano Interno E6SUCOLA1QR, cuja finalidade seja aquisição de Gêneros Alimentícios.

## 3. PREÇO

- 3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 14/06/2022, realizada através de preço médio pesquisado de três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais. Para a definição dos preços de produtos orgânicos, foi observado o art. 5º, § 2º da Resolução GGPAB nº 03, onde permite que, na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023.

- 3.2 Os preços indicados nas especificações dos produtos acima mencionados são os **valores a serem pagos** para aquisição dos produtos (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido no edital). Os preços foram levantados entre as cooperativas da região, e os produtos serão fornecidos de acordo com a capacidade de produção e preços referentes a cada item.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e
- e. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos de fornecedores:

- a. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

- 4.2 O proponente deverá entregar dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação e proposta de preços. Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os dizeres da seguinte forma:

À

15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO

Envelope nº 01 - Qualificação

Chamada Pública nº 01/2023

Nome e Endereço do proponente

À

15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO

Envelope nº 02 - Proposta de Preços

Chamada Pública nº 01/2023

Nome e Endereço do proponente

4.3 **Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será aceito.**

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Será priorizado como critério de proposta, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário Vide art. 11 da Resolução GGPAB nº 03/2022.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostras dos produtos.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues, no 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro, na cidade da Lapa, PR, CEP:83.750.000, de segunda à sexta - feira, na quantidade solicitada nos empenhos, pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, sendo o recebimento dos produtos atestado por esta OM.

7.2 As compras/empenhos dos gêneros alimentícios só terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

7.3 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada ou integral, de acordo com a demanda da OM.

7.4 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 horas, contados do recebimento do pedido de fornecimento fax e/ou e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. Os produtos deverão estar em perfeitas condições devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA).

7.5 Somente admite-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência com justificativa.

7.6 O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório,

mediante termo circunstanciado , onde serão verificados a conformidade com as especificações e a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2001 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigidas neste edital.

7.9 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderam às exigidas neste edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 Deverão ser entregues juntamente com os produtos, duas vias da Nota Fiscal, sendo uma, obrigatoriamente, a 1ª via, em conformidade com o edital e o Termo de Especificação. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome, endereço e CNPJ do Contratante, sem erros, emendas ou rasuras, e com a discriminação do artigo de acordo com a Nota de Empenho e Termo de Adjudicação respectivo.

8.2 A liquidação da despesa, que é o trâmite interno da Nota Fiscal/Fatura, desde sua apresentação ao Fiscal do Contrato, até a emissão da Nota de Sistema lançada no SIAFI pelo setor financeiro da contratante, ocorrerá no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento, por sua vez, ocorreu via Ordem Bancária, após a Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Diretoria de Contabilidade do Exército Brasileiro, descentralizar o devido numerário. A média de prazo para a emissão de Ordem Bancária dos últimos 18 (dezoito) meses, tem sido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos após a liquidação.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 15º Grupo de Artilharia de Campanha no horário de segunda a quinta-feira das 8h30 as 16h30 e sextas-feiras das 8h30 as 11h30h, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Lapa - PR, 08 janeiro de 2024

ÁLVARO VASCONCELOS STUDART - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 15º GAC AP

**ANEXO I - EDITAL CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO II - MODELO DE CONTRATO**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**ANEXO V - MODELO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO  
GRUPO GENERAL SISSON

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023  
Processo Administrativo nº (64550.005715/2023-18)

ANEXO II MODELO DE CONTRATO N.º xx/2024  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO COMANDANTE DO  
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE  
CAMPANHA AUTOPROPULSADO E A  
..... E A  
EMPRESA .....

A União, entidade de Direito Público Interno, por intermédio do 15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO, órgão do ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.530.655/0001-46, com sede na situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro, na cidade de Lapa - PR, CEP:83.750-000, representada neste ato pelo Sr Tenente Coronel ÁLVARO VASCONCELOS STUDART, Ordenador de Despesas do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, portador do CPF nº ....., /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nº 03, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste órgão da

administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº01/2023 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- a) O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra Institucional;
- b) O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando Logístico, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **CLÁUSULA QUINTA**

- a) O início da entrega dos alimentos será compreendido no período de 01 de janeiro de 2023, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023;
- b) A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados na chamada pública nº 01/2023;
- c) O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_( ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA**

- a) O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal como disposto na cláusula quinta deste contrato, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2 São obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

#### 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de .....% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de..... ( . ) dias;
- c) Multa compensatória de .....% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- a) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- b) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nº03, de 14/06/2022, pela Lei nº 14.628, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

- a) É competente o Foro da Comarca de Lapa-PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- b) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lapa-PR, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

3.

2.

4.

Lapa-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

ÁLVARO VASCONCELOS STUDART - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 15º GAC AP  
CPF:.....

REPRESENTANDO O CONTRATADO  
EMPRESA  
CPF:.....

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à chamada pública nº01					
1.Nome do Proponente				2.CNPJ	
3.Endereço			4.Município	5.CEP	
6. Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/unidade	6.preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.valor Total por Produto

Total da proposta:
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

v - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE ( breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, de de

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS  
GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local,      de      de

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 3, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local,        de        de

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)